



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO Nº 19/2018.

**TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE EM PINTURAS EM GERAL NA SEDE E NOS POVOADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA E MÁRCIO GREYCK FERREIRA, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Padre Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/SE, inscrito no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, neste ato representado por seu titular, Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, portador do RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50 denominado **CONTRATANTE** e **MÁRCIO GREYCK FERREIRA** inscrita no CPF nº 004.220.165-94, com o endereço na Rua: Izaias Gouveia Dória S/N, Bairro Caraíbas, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto deste contrato consiste na Prestação de Serviços em Pinturas em Geral nos Prédios Públicos e nos Povoados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, pagará ao contratado, em remuneração aos serviços prestados a importância de **RS 12.000,00 (doze mil)**, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, totalizando um valor global de **RS 12.000,00 (doze mil)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DIARIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PINTURAS EM GERAL NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E NOS POVOADOS.	150	80,00	12.000,00
2.	VALOR TOTAL	*****	*****	12.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018.

Praça Padre Manoel de Oliveira, 851 - CEP 49.800-000 – Porto da Folha/SE  
CNPJ: 13.131.982/0001-00 TELEFAX: (79) 3349-1299  
Email – [cpl.portodafolha@gmail.com](mailto:cpl.portodafolha@gmail.com)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



**CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato foi elaborado por dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, I da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

Unidade Orçamentária: 4004.– Secretaria Municipal de Administração.  
Atividade: 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Conta: 3390.36.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.  
Fonte: 1001.

Unidade Orçamentária: 2002.– Secretaria Municipal de Governo.  
Atividade: 2002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO  
Conta: 3390.36.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.  
Fonte: 1001.

Unidade Orçamentária: 70074.– Secretaria Municipal de Educação.  
Atividade: 2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Conta: 3390.36.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.  
Fonte: 1001.

Unidade Orçamentária: 8008.– Secretaria Municipal de Educação.  
Atividade: 2031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO  
Conta: 3390.36.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.  
Fonte: 1001.

**CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA**

A desistência por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

7.3 - Parágrafo Único – Pode a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79, I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA NONA: DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **BRENO PEREIRA XAVIER SOUZA** - CPF nº. **008.439.615-62**, lotado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 09 de Fevereiro de 2018.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Miguel de Loureiro Feitosa Neto  
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MÁRCIO GREYCK FERREIRA  
MÁRCIO GREYCK FERREIRA  
CPF nº 004.220.165-94  
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Joné Jonáir Dóris Filho CPF: 710.711.555-91

NOME: Rafael O. Resende CPF: 036.539.215-46